



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 184/2022-GAG

Brasília, 14 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa a presente minuta de Projeto de Lei Complementar, que altera a Lei Complementar nº 937, de 22 de dezembro de 2017, na qual altera a legislação distrital relativa ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

A justificação para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal (87126483).

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 14/06/2022, às 19:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

verificador= **88757185** código CRC= **4DF8BE93**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

00040-00034702/2021-81

Doc. SEI/GDF 88757185



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2022

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 937, de 22 de dezembro de 2017, que altera a legislação distrital relativa ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 937, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

...

§ 4º Fica estabelecida a alíquota de 2% incidente sobre o subitem 11.05 da lista de serviços do Anexo Único.

....." (AC)

Art. 2º O Anexo Único da Lei Complementar nº 937, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

"ANEXO ÚNICO

LISTA DE SERVIÇOS

.....

11 -

.....

11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento à distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.

....." (NR)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 159/2022 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 24 de maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de Projeto de Lei Complementar (87126072) que altera a Lei Complementar nº 937, de 22 de dezembro de 2017, na qual altera a legislação distrital relativa ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.
2. Cumpre registrar que a proposta em apreço visa adequar a Lista de Serviços do Anexo Único à Lei Complementar distrital nº 937, de 22 de dezembro de 2017, à alteração efetivada na Lei Complementar federal nº 116, de 2003, pela Lei Complementar federal nº 183, de 22 de setembro de 2021.
3. Na prática, a proposta em exame consiste em inserir o item 11.05 na Lista de Serviços do Anexo Único à Lei Complementar distrital nº 937, de 22 de dezembro de 2017, e fixar que a alíquota incidente sobre o referido serviço será de 2%.
4. Quanto aos aspectos orçamentário-financeiros da medida, instada a se manifestar, a Secretaria Executiva de Assuntos Econômicos desta Pasta acostou aos autos os documentos SEI nº 71930933, esclarecendo que a proposta aumenta a base de tributação e não contém aumento de renúncia de receita e, portanto, não há que se falar em atendimento da Lei Complementar nº 101/2000, de estudos da Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014, ou, ainda, das exigências do art. 8º do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010.
5. Considerando o entendimento da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, exarado no Parecer Jurídico nº 54 (80147054), e pelos mesmos motivos destacados acima, a edição do decreto no exercício de 2022 não infringe o art. 73, § 10, da [Lei nº 9.504/1997](#), porquanto, à evidência, não se está utilizando do presente feito para usar a máquina pública com objetivo de permitir vantagem e beneficiar candidatos, partidos políticos ou coligações para, desse modo, afetar a igualdade de condições que deve prevalecer entre candidaturas eleitorais.
6. Por fim, cumpre destacar que a proposta não acarreta aumento de despesas.
7. Ante os elementos motivadores, ora expostos, recomenda-se que a presente proposição tramite em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do art. 73 da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#).
8. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as linhas mestras e as principais razões que inspiraram a presente proposição.

Respeitosamente,

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ITAMAR FEITOSA - Matr.0025017-1**,
Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal, em 25/05/2022, às 18:04, conforme
art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do
Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 87126483 código CRC= 52B47A1B.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=87126483)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8106

00040-00034702/2021-81

Doc. SEI/GDF 87126483



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Acompanhamento Econômico

Subsecretaria de Prospecção Econômico-Fiscal

Despacho - SEEC/SEAE/SUBPEF

Brasília-DF, 05 de outubro de 2021.

À SEAE.

Trata o presente processo de anteprojeto de lei que *altera a Lei Complementar nº 937, de 22 de dezembro de 2017, que altera a legislação distrital relativa ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e dá outras providências*, conforme Anteprojeto de Lei SEEC/SUREC/COTRI/GELEG/NUFOR (SEI nº 70735032).

Cabe ressaltar que a proposição legislativa em comento visa adequar a Lista de Serviços do Anexo Único à Lei Complementar distrital nº 937, de 22 de dezembro de 2017, à alteração efetivada na Lei Complementar federal nº 116, de 2003, pela Lei Complementar federal nº 183, de 22 de setembro de 2021. Na prática, conforme destaca a Secretaria Executiva de Fazenda - SEF, que direcionou os autos a esta SEAE, por meio do Despacho SEEC/SEF (SEI nº 71275842), a proposta em exame consiste em inserir o item 11.05 na Lista de Serviços do Anexo Único à Lei Complementar distrital nº 937, de 22 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.

Ante o exposto, a SEAE encaminhou os autos para conhecimento, manifestação e demais providências decorrentes, no âmbito de suas atribuições institucionais. Para a Subsecretaria de Prospecção Econômico-Fiscal - SUBPEF, para elaboração dos estudos econômicos fiscais exigidos pela Lei n.º 5.422/2014; e para a Subsecretaria de Acompanhamento da Política Fiscal - SUAPOF, para verificação quanto à inclusão do benefício fiscal em tela nas leis orçamentárias.

A proposta umenta a base de tributação e não contém aumento de renúncia de receita; portanto, não há qualquer providência a ser tomada no âmbito desta Subsecretaria. Nesse sentido, não vemos empecilho à continuidade da tramitação da proposta 70790956.

Com relação a possível acréscimo de arrecadação e alteração da projeção da receita, a SUAPOF/SEAE poderá se manifestar a respeito.

Respeitosamente,

Ricardo Wagner Caetano Soares

Subsecretário de Prospecção Econômico-Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO WAGNER CAETANO SOARES - Matr.0046234-9, Subsecretário(a) de Prospecção Econômico-Fiscal**, em 05/10/2021, às 14:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **71424397** código CRC= **5105010C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Q 2 BI A ED VALE DO RIO DOCE 13º ANDAR SALA 1303 - Bairro Asa Norte - CEP 70040-900 - DF

3312-8465

00040-00034702/2021-81

Doc. SEI/GDF 71424397